

Art. 642 – Os distribuidores ficam dispensados da emissão de NF-e em operações internas de entrega dos bilhetes da Lotex aos varejistas.

§ 1º – Em substituição à NF-e referida no caput, os distribuidores deverão imprimir documentos de controle de distribuição por entrega dos referidos produtos aos varejistas que conterão:

- I – os dados cadastrais do destinatário, contribuinte ou não;
- II – o endereço do local de entrega;
- III – a discriminação dos produtos e a quantidade;
- IV – o número da NF-e de origem, emitida nos termos do art. 641 desta parte;
- V – o número de rastreabilidade da solicitação do pedido dos bilhetes da Lotex.

§ 2º – As operações internas de retorno ou devolução de bilhetes de Lotex pela distribuidora deverão ser suportadas por documento de controle que conterão:

- I – os dados cadastrais do destinatário contribuinte;
- II – o endereço do local de coleta;
- III – a discriminação dos produtos e a quantidade;
- IV – o número de rastreabilidade da solicitação do pedido de devolução dos bilhetes da Lotex.

§ 3º – A distribuidora manterá à disposição do Fisco os documentos de controle e movimentação de bilhetes em conformidade com este capítulo, em formato digital.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 3 de junho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

03 1361548 - 1

## Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**exonera**, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, o n. 101.058-6 **Cel PM RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, do cargo de CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL.

**nomeia**, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, o n. 109.523-1. **Cel PM OSVALDO DE SOUZA MARQUES**, para o cargo de CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL.

PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 130, § 1º, da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, **exonera** do cargo de COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS e transfere para a reserva remunerada compulsória o n. 100.424-1, **Cel PM GIOVANNE GOMES DA SILVA**.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 130, § 1º, da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, **exonera** do cargo de CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS e transfere para a reserva remunerada compulsória o n. 101.054-5, **Cel PM MARCELO FERNANDES**.

**nomeia**, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, o n. 101.058-6 **Cel PM RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, para o cargo de COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS.

**nomeia**, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, o n. 106.686-9 **Cel PM EDUARDO FELISBERTO ALVES**, para o cargo de CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS.

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e na Lei Complementar nº 129, em cumprimento à decisão liminar exarada nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo nº 5001750-70.2020.8.13.0338, **suspende os efeitos do ato de cassação de aposentadoria de Vitor Hugo de Oliveira Arantes, Investigador de Polícia II, Nível III, Masp 294.777-8, publicado em 11.05.2018.**

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Pela Fundação TV Minas - Cultural e Educativa

no uso de suas atribuições, **designa SÉRGIO RODRIGO REIS**, titular do cargo de provimento em comissão - PRESIDENTE da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, para responder pela Presidência da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

Pela Empresa Mineira de Comunicação Ltda

**exonera**, nos termos da Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, e do Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, **DÊNIO ALBERTINI**, do cargo de DIRETOR ARTÍSTICO da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, a contar de 30/05/2020.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, em cumprimento à decisão exarada nos autos da Ação Penal nº 2007.30.01.001040-4, **transitada em julgado em 11.12.2017, decreta a perda do cargo público** por LAILSON DAMIÃO DA SILVA, Masp. Nº 350.221-8, como Auxiliar de Serviços Operacionais - ASO IV-J, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **CÉLIA MARIA CORSINO**, MASP 1483.169-7, a gratificação temporária estratégica GTED-4 CL1100622 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, a contar de 01/06/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CÉLIA MARIA CORSINO**, MASP 1483.169-7, do cargo de provimento em comissão DAD-9 CL1100219 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, a contar de 01/06/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MILENA ANDRADE PEDROSA**, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 CL1100219, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui a MILENA ANDRADE PEDROSA**, diretora da Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais, a gratificação temporária estratégica GTED-4 CL1100622 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: MOEMA DE FREITAS RIOS, MASP 378.594-6, TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL, CÓDIGO TPOL.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pela Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: CAROLLINE LEAL RIBAS, MASP 1.365.705-1, ANALISTA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - ANGPD.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

**coloca**, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 09ª Zona Eleitoral - Contagem, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente: CYNTHIA CAROLINA DINIZ MIRANDA - MASP. 1.143901-5 - TGRE I-D.

**coloca**, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral - Belo Horizonte, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente: DENISE CERQUEIRA VELOSO - MASP. 1274246-6 - TGRE II-A.

**coloca**, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral - VESPASIANO, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente: ROSANE PAULA ARAÚJO - MASP. 1.214197-4 - TGRE II-A.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: JUNIA BEATRIZ DE ARAUJO MATTOS, MASP 323408-5; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/B.

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, de 14/5/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: THIAGO AUGUSTO CAMPOS HORTA; MASP 1189710-5; ESPELICALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE I/A.

Pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais à disposição da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - ARSAE-MG, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: ÉLBERT FIGUEIRA ARAÚJO SANTOS / MASP. 1.062.059-9 / ATTH - AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

**coloca**, nos termos dos art. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, os servidores abaixo relacionados lotados na Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: RENATA SIQUEIRA JULIO MASP 1.189.124-9 / ANHH-ENFERMEIRO; MARIA REGINA DIAS DE BASTOS MASP 1.176.436-2 / MEDHI-MÉDICO CLÍNICO; CLEUZA HELENA TEIXEIRA SILVA MASP 1.255.661-9 / MEDHI-MÉDICO DO TRABALHO; MARCELO GUIMARÃES PEREIRA MASP 1.049.597-6 / MEDHI-MÉDICO.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**autoriza**, nos termos do art. 87, V, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977 e dos art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a adição dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação, à APAE, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional: APAE de Senador Firmino, SRE Ubá; ANDRE FERNANDES NEVES, MASP 300235-0, PEB - ADM 2; APAE de Bom Sucesso, SRE São João del Rei; MARIA DO CARMO SILVA SANTOS OLIVEIRA, MASP 266578-4, PEB - ADM 1.

03 1361549 - 1

## Comitê Extraordinário COVID-19

Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

### DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 54, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

**DELIBERA:**

Art. 1º – O Anexo a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 3 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA  
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA  
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI  
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA  
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR  
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

EDELVES ROSA LUNA  
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO  
Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA  
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA  
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel  
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO  
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 54, de 3 de junho de 2020)

“ANEXO  
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

MACRORREGIÃO	RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA		
	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 6/6/2020 A 13/6/2020)	EXPECTATIVA DE PROGRESSÃO OU DE REGRESSÃO DE FASE
Centro	Onda amarela: médio risco	Onda amarela: médio risco	
Centro-Sul	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	Expectativa de regressão para “Onda verde: serviços essenciais”
Jequitinhonha	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste-Sul	Onda amarela: médio risco	Onda amarela: médio risco	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200603232823012.

Nordeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Noroeste	Onda branca: baixo risco	Onda verde: serviços essenciais (regressão de fase)	
Norte	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	
Oeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sudeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sul	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	
Triângulo-Norte	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Triângulo-Sul	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Vale do Aço	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	

”

#### DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 55, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Revoga o §5º do art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, com redação dada pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 34, de 14 de abril de 2020.

**O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

#### DELIBERA:

Art. 1º – Fica revogado o §5º do art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, com redação dada pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 34, de 14 de abril de 2020.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 3 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA  
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA  
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI  
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA  
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR  
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

EDELVES ROSA LUNA  
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO  
Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA  
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEODD SIQUEIRA  
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel  
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

03 1361542 - 1

## Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

### Expediente

#### DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 97/2020, de 29/05/2020, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por EDUARDO ANTÔNIO CAMPOS, MASP 1.006.244-6, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/NUCAD/AST/SEE Nº 75/2017, de 04/08/2017, DECIDE:

Conhecer o Pedido de Reconsideração apresentado e, no mérito, o indeferir, mantendo a decisão publicada no Diário Oficial em 27 de dezembro de 2019.

Controladoria Geral do Estado, Belo Horizonte, 01 de junho de 2020  
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

03 1361524 - 1

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

### Expediente

#### ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL EM EXERCÍCIO ATO Nº 182/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso XII, c/c o artigo 11, todos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, em conformidade ao disposto no art. 6º da mesma lei, com redação dada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de dezembro de 2016, designa, tendo em vista a Resolução n. 154, de 08 de maio de 2020, para regularização funcional, CHARLES ALVES DA SILVA, Masp 378.492-3, ocupante do cargo em comissão CAD-17, Código DP01712, para chefiar a Auditoria Setorial, a partir de 08 de maio de 2020; CINTIA ALVES DA COSTA, MASP 7.000.129-2, ocupante do cargo em comissão CAD-17, Código DP01708, a partir de 08 de maio de 2020; PRISCILA NEWLEY KÖPKE, Masp 7.000.477-5, ocupante do cargo em comissão CAD-17, Código DP01713, a partir de 15 de maio de 2020, ambas para o exercício das funções de Assessor Jurídico na Assessoria Jurídica, e tendo em vista o ato n. 164, de 09 de maio de 2020, designa ROBSON PINTO DA MATTA, MASP 7.000.486-6, ocupante do cargo em comissão CAD-16, Código DP01601, para chefiar a Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura da Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, a partir de 01 de junho de 2020.

#### ATO Nº 183/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, nos termos do artigo 11, caput e artigo 9º, inciso VI e XII, c/c o artigo 76, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, autoriza o afastamento do Defensor Público GLAUCO RODRIGUES DE PAULA, MADEP 0619, por 04 (quatro) meses, a contar de 04 de junho de 2020, para concorrer às próximas eleições municipais, com direito à percepção integral do subsídio, nos termos do artigo 1º, IV, b, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, condicionada à entrega imediata de cópia do registro do candidato na SGPSP, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 10, de 08 de janeiro de 2020.

#### ATO Nº 184/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, nos termos do artigo 11, caput e artigo 9º, inciso VI e XII da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, torna sem efeito, a pedido, o Ato nº 145/2020, publicado no Minas Gerais de 30/04/2020, referente ao afastamento, a contar de 04 de junho de 2020, para concorrer às próximas eleições municipais de Ouro Fino/MG, do Defensor Público EVANDRO LUIZ DOS SANTOS, MADEP 0558.

03 1361494 - 1

#### ATO Nº 185/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, nos termos do artigo 11, caput e artigo 9º, inciso VI e XII, c/c o artigo 76, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, autoriza o afastamento da Defensoria Pública MAURINA FONSECA MOTA DE MATOS, MADEP 0126, por 04 (quatro) meses, a contar de 04 de junho de 2020, para concorrer às próximas eleições municipais, com direito à percepção integral do subsídio, nos termos do artigo 1º, IV, b, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, condicionada à entrega imediata de cópia do registro do candidato na SGPSP, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 10, de 08 de janeiro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em Belo Horizonte, aos 03 de junho de 2020.  
MARINA LAGE PESSOA DA COSTA  
Defensoria Pública-Geral em exercício

03 1361520 - 1

#### DELIBERAÇÃO Nº 139 DE 2020

Revoga a Deliberação 075 de 2019 e disciplina de forma geral os procedimentos para utilização de mensagens de correio eletrônico e mídias digitais entre os órgãos de execução e os usuários da Defensoria Pública.

Art. 1º Fica autorizado ao Defensor Público, no exercício de suas funções, o uso de meios eletrônicos de comunicação como:

I - correio eletrônico (e-mail);

II - aplicativos de mensagens eletrônicas;

III - aplicativos de chamadas de vídeo ou videoconferência.

§ 1º Deverá ser utilizada, quando disponível e sempre que possível, plataforma própria da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Na falta de plataforma própria da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais deverão ser utilizados aplicativos disponíveis gratuitamente.

Art. 2º A utilização dos meios eletrônicos de comunicação de que trata a presente deliberação destinar-se-á, prioritariamente, a permitir que os órgãos de execução emitam comunicados aos destinatários.

§ 1º Nos casos em que os destinatários manifestarem anuência aos termos do anexo I desta deliberação, as comunicações poderão conter dados ou informações de natureza sigilosa.

§ 2º Os meios de comunicação utilizados diretamente pelo Defensor Público não se prestam ao recebimento de quaisquer solicitações ou novos casos, que deverão sempre ser encaminhados pelos assistidos aos canais de atendimento da Defensoria Pública, na forma definida pelas coordenações, para distribuição ao órgão de execução atribuído no momento.

§ 3º As comunicações poderão conter caráter informativo e de orientação ao assistido, de natureza geral e abstrata, sobre a questão que o trouxe à Defensoria Pública, vedado qualquer conteúdo de caráter promocional ou publicitário.

Art. 3º O defensor público natural ou servidor sob sua designação e sua supervisão ou sob designação e supervisão da coordenação imediata poderão utilizar os instrumentos de comunicação de que trata a presente deliberação para a realização de atendimentos não presenciais e

recebimento de documentos de maneira virtual, quando as circunstâncias de fato recomendarem a sua realização em detrimento do atendimento presencial aos assistidos.

§ 1º O atendimento será organizado exclusivamente pelos agentes públicos indicados no caput, não sendo permitido aos assistidos acessar os canais de atendimento sem provocação prévia dos organizadores.

§ 2º O atendimento será realizado preferencialmente por meio de chamada de vídeo ou videoconferência.

§ 3º Durante o atendimento será elaborado termo que deverá ser encaminhado ao assistido eletronicamente para impressão, assinatura e posterior devolução também por meio eletrônico.

§ 4º Caso não seja possível realizar o procedimento descrito no parágrafo anterior, o assistido deverá manifestar a sua anuência em relação ao termo de atendimento por mensagem de texto, devendo o print da tela do aplicativo ou do chat do aplicativo de videoconferência, com a manifestação do interessado, ser juntada ao respectivo termo para posterior arquivamento na pasta do assistido.

§ 5º O recebimento de documentos de que trata o caput será realizado por correio eletrônico ou por meio de aplicativos de mensagens eletrônicas, somente quando solicitado pelo defensor público natural ou por servidor sob sua designação e sua supervisão ou sob designação e supervisão da coordenação imediata.

Art. 4º A utilização de correio eletrônico (e-mail) para fins de comunicação e notificação do assistido observará os seguintes requisitos:

I – o Defensor Público deverá utilizar a conta institucional em seu nome ou outra criada para este fim junto ao setor de informática da Defensoria Pública de Minas Gerais;

II – as mensagens deverão conter indicação clara do órgão remetente, o nome do destinatário e, sendo o caso, o número do processo ao qual se refere o juízo no qual tramita;

III – as mensagens deverão conter o endereço da Sede da Defensoria Pública a que está vinculado o remetente e, se necessário, seu telefone de contato;

IV – as mensagens conterão as advertências abaixo, que serão inseridas de forma padronizada pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI):

a) todo serviço da Defensoria Pública é gratuito;

b) a presente mensagem é destinada exclusivamente a seus destinatários;

c) as informações nela contidas estão protegidas por sigilo profissional, estando seu uso não autorizado sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 5º As comunicações, notificações e solicitações realizadas por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas serão encaminhadas a partir de conta destinada a este fim pela Instituição.

§ 1º Até o fornecimento a que se refere o caput é facultada a utilização temporária de conta particular do Defensor Público, hipótese que será regida por portaria da coordenação local, aprovada pela Defensoria Pública-Geral.

§ 2º A solicitação de informações ou documentos de que trata o caput observarão as disposições contidas no art. 3º caput e parágrafo 5º.

§ 3º Realizada a comunicação ou notificação, ou recebidos os documentos ou as informações solicitadas, o Defensor Público certificará o ato na pasta do assistido.

Art. 6º É facultado ao assistido optar pelo recebimento, por parte da Defensoria Pública, de comunicações via correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens, onde estiverem disponíveis, não podendo ser obrigado a tanto.

§ 1º No ato de opção, deverá informar os dados necessários e expressar a sua escolha em declaração própria, cujo modelo compõe o anexo I, desta Deliberação.

§ 2º O envio de e-mail ou mensagem de aplicativo eletrônico dispensa o Defensor Público de comunicação por telefone ou via postal.

Art. 7º Ao aderir a procedimento de comunicação e notificação por meio digital, o assistido será cientificado de que:

I – na hipótese de mudança do número de telefone ou endereço eletrônico, bem como na hipótese de deixar de usar o aplicativo de mensagens, deverá informar imediatamente ao órgão da Defensoria Pública responsável e assinar novo termo, sob pena de as notificações remetidas ao número ou endereço originários reputarem-se válidas;

II - caso não seja possível realizar o procedimento descrito no inciso anterior, o assistido deverá informar a alteração aos canais de atendimento da Defensoria Pública, na forma definida pelas coordenações e realizar a nova adesão ao termo por mensagem de texto, devendo o print da tela do aplicativo ou do chat do aplicativo de videoconferência, com a manifestação do interessado, ser juntada ao respectivo termo para posterior arquivamento na pasta do assistido.

III – a Defensoria Pública poderá solicitar dados ou informações de natureza sigilosa.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão solicitadas senhas de acesso a quaisquer sistemas ou contas do destinatário dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita.

Art. 8º Os atendimentos por chamada de vídeo ou videoconferência de que trata o art. 3º serão realizados por plataforma própria da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Na falta de plataforma própria da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais deverão ser utilizados aplicativos disponíveis gratuitamente e que permitam gravações ou envio de mensagens de áudio e vídeo.

§ 2º As chamadas de vídeo ou videoconferências serão realizadas a partir de conta destinada a este fim pela Instituição.

§ 3º Até o fornecimento da conta a que se refere o parágrafo anterior é facultada a utilização temporária de conta particular do Defensor Público, hipótese que será regida por portaria da coordenação local, aprovada pela Defensoria Pública-Geral.

§ 4º Os atendimentos virtuais somente serão realizados nos casos expressos no art. 3º e serão originados, exclusivamente, pelo defensor público natural ou por servidor sob sua designação e sua supervisão ou sob designação e supervisão da coordenação imediata.

Art. 9º Ao realizar o atendimento por chamada de vídeo ou videoconferência o defensor ou servidor responsável deverá identificar o assistido de que:

a) o atendimento poderá ser gravado exclusivamente pela Defensoria Pública;

b) a gravação é de uso exclusivo da Defensoria Pública;

c) as informações nela contidas estão protegidas por sigilo profissional, estando seu uso não autorizado sujeito às penalidades cabíveis;

d) o atendimento sob essa modalidade somente será realizado de forma excepcional quando as circunstâncias de fato recomendarem a sua realização em detrimento do atendimento presencial;

e) o número ou conta que originou a chamada de vídeo ou videoconferência não está disponível para chamadas originadas pelo assistido;

f) para outras questões não relacionadas ao atendimento organizado pelo defensor ou servidor responsáveis o assistido deverá obrigatoriamente procurar o atendimento presencial, ressalvados os casos em que for orientado a proceder de forma diversa pela própria Defensoria Pública.

Art. 10. O tempo destinado ao atendimento de que trata esta Deliberação é considerado para os fins da Deliberação 016/2005, Deliberação 035/2013 e Deliberação 013/2014.

Art. 11. Os dados pessoais do usuário, bem como os meios de contato por ele fornecidos à Defensoria Pública, não serão, de qualquer modo ou sob qualquer fundamento, utilizados para fins estranhos aos institucionais, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 12. A Defensoria Pública-Geral poderá, mediante Resolução própria, padronizar a logomarca a ser utilizada no correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens, vídeo chamadas ou videoconferência, bem como emitir novo modelo de adesão.

Parágrafo único. Na falta de logomarca padrão, o Defensor Público deverá utilizar o brasão da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 13. O anexo I desta Deliberação poderá ser ampliado pelas coordenações de acordo com as necessidades específicas dos órgãos de execução, sem que haja supressão de quaisquer de seus termos.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Deliberação 075 de 2019.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.

Marina Lage Pessoa da Costa

Presidente do Conselho Superior, em exercício



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200603232823013.